CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 10/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 89/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2025

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	18/08/2025 á 18/08/2026.
Base Legal:	Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021.
Modelo de execução:	Seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Carbonita-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.174/000-89, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº.31/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 18/08/2025 á 18/08/2026, no site **www.licitardigital.com.br**, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.10/2025 OBJETO:** Credenciamento para prestação de serviços de exames médicos laboratoriais em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Carbonita/MG.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento para prestação de serviços de exames médicos laboratoriais em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Carbonita/MG, conforme anexo.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade credenciar pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de exames médicos laboratoriais, sob demanda da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, conforme justificativas e condições indicadas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir maior acesso e resolutividade nos atendimentos prestados à população.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O CREDENCIADO deverá realizar prestação de serviços objeto deste credenciamento, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, respeitando os critérios e

diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos a este edital.

4.1.1. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.

4.2. As Ordens de Serviço serão emitidas com base na ordem cronológica de credenciamento das empresas habilitadas, respeitando-se rigorosamente a sequência de ingresso no cadastro oficial do Município, garantindo-se assim o tratamento isonômico entre os prestadores credenciados.

4.2.1. Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.

4.2.2 Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.3. Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

4.4. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.5. Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Carbonita/MG, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.6 O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discrição do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o Termo de Credenciamento. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;

4.7. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4.8 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará na aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.10 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Carbonita/MG, na conta da empresa credenciada, a partir do trigessimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município de Carbonita/MG até 02 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas, com ramo de atuação compatível com o objeto, devidamente registradas nos órgãos competentes e que possuam estrutura laboratorial instalada no município de Carbonita/MG, atendendo às exigências deste edital.

6.1.1 O credenciamento será franqueado a todas as empresas que atenderem integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e sanitários estabelecidos, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a isonomia e a ampla concorrência.

6.2. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Carbonita/MG.

6.3. - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Carbonita/MG.

6.4. – **DAS VEDAÇÕES:**

6.4.1. Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

6.4.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

6.4.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

6.4.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 5.764/71;

6.4.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.4.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.4.1.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

6.4.1.9. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.4.1.10.O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

6.4.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

6.5. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar as apresentações artísticas às quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.6 – DA HABILITAÇÃO

I - Das exigências Pessoa Jurídica:

REGULARIDADE JURÍDICA:

I. - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou

II. - Registro comercial no caso de firma individual; ou

III. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades

comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou

IV. - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou

V. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Da Regularidade Econômica Financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Da qualificação técnica:

a) Apresentar alvará sanitário e licenças vigentes emitidas pelos órgãos de vigilância competentes.

b) Comprovar estrutura física instalada e em funcionamento no município de Carbonita/MG, adequada para coleta, processamento e emissão de laudos.

6.6.2 -Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6.2.1. - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

> "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

6.6.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

6.6.4.1. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.7. **Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo**:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

6.7.1. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município forem surgindo.
6.8. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos

7.1.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

7.2 - Efetivação da Contratação

7.2.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

7.3 - Critérios de Habilitação

7.3.1. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço www.licitardigital.com.br. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para 13/08/2026.

8.2 – O Município de Carbonita/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município - saguão da sede da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, no site: https://carbonita.mg.gov.br/licitacoes e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 18/08/2026.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser

consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)
0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta **(Anexo VII)** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O levantamento de mercado e os preços unitários considerados como estimativa foram determinados com base nos valores praticados no mercado local, obtidos por meio de consultas a laboratórios sediados no município de Carbonita/MG. Esses valores refletem a real capacidade financeira do Município, bem como o compromisso da Administração em assegurar uma remuneração justa e compatível aos prestadores de serviços laboratoriais, observados os padrões de qualidade exigidos e a complexidade dos exames descritos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

A estrutura de preços adotada visa garantir que os serviços de diagnóstico laboratorial sejam acessíveis à população, ao mesmo tempo em que valorizam e reconhecem o papel técnico e social dos laboratórios locais, assegurando a sustentabilidade da prestação dos serviços no âmbito do SUS.

Os valores constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

15- DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto da Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II -impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15. 2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Carbonita, através da Secretaria Municipal de Administração poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 - É facultado ao Município de Carbonita, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Carbonita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.5 - Em caso de atraso na entrega dos serviços, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

16.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

16.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Carbonita, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

16.8 - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

16.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

16.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

17 - DOS ANEXOS

17.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência

b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;

c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Carbonita, no endereço eletrônico: https://carbonita.mg.gov.br/licitacoes.

18.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carbonita/MG, 12 de agosto de 2025.

Carissa de Oliveira

Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento para prestação de serviços de exames médicos laboratoriais em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Carbonita/MG.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. Considerando a natureza do objeto, voltado à prestação de serviços especializados na área da saúde, a contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição. O processo será conduzido preferencialmente na forma eletrônica, conforme os princípios da publicidade, eficiência e isonomia.

NOME DO EXAME	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Eletroforese da Hemoglobina	**100**	R$12,99	R$ 1.299,00
Hemoglobina Glicada	**900**	R$ 6,99	R$ 6.291,00
Urocultura	**300**	R$ 17,99	R$ 5.397,00
TSH	**100**	R$ 3,99	R$ 399,00
T4	**100**	R$ 3,99	R$ 399,00
IgG/IgM Toxoplasmose	**300**	R$ 7,99	R$ 2.397,00
Teste de Avidez de Toxoplasmose	**50**	R$ 52,99	R$ 2.649,50
Teste Swab Anal	**180**	R$ 25,00	R$ 4.500,00
Teste Swab Vaginal	**180**	R$ 25,00	R$ 4.500,00

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A contratação pretendida está fundamentada na necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Carbonita/MG, diante da insuficiência da estrutura pública instalada para atender à demanda existente. A medida visa garantir o diagnóstico oportuno, o acompanhamento clínico e a resolutividade da atenção primária e especializada, conforme previsto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e demais diretrizes do SUS.

Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços técnicos especializados — e a pluralidade de prestadores habilitados no mercado, que podem ser contratados simultaneamente conforme critérios objetivos previamente estabelecidos, a forma de seleção escolhida foi o

credenciamento, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação. Essa forma de contratação é compatível com o interesse público, assegura o atendimento contínuo da população e é expressamente admitida pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente em demandas da área da saúde.

Além disso, a contratação observa os princípios constitucionais da eficiência, isonomia, economicidade, legalidade e impessoalidade, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais participem do certame, promovendo ampla concorrência e garantindo maior capilaridade na execução dos serviços de saúde. A escolha do credenciamento é, portanto, juridicamente adequada, tecnicamente justificada e socialmente necessária.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

A contratação pretendida tem por objetivo garantir a continuidade e ampliação da oferta de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Carbonita/MG, em razão da insuficiência da estrutura pública instalada para atender, de forma oportuna e eficaz, à demanda existente. A medida é fundamental para assegurar o diagnóstico precoce, o acompanhamento clínico e a resolutividade dos serviços de atenção básica e especializada, em consonância com os princípios da integralidade e da equidade preconizados pelo SUS e pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde — e a existência de múltiplos prestadores qualificados, optou-se pela contratação por credenciamento com seleção a critério de terceiros, conforme previsão do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modelo, a Administração realiza o chamamento público para credenciar empresas ou profissionais que atendam aos requisitos legais e técnicos, constituindo um rol de prestadores habilitados, a partir do qual o próprio usuário do SUS poderá escolher aquele que melhor atenda às suas necessidades, dentro das opções disponíveis e contratadas.

Tal solução assegura ampla liberdade de escolha ao cidadão, promove a humanização do atendimento e garante maior capilaridade na rede de serviços, respeitando as diretrizes do SUS. Ademais, a contratação por credenciamento com escolha a critério do beneficiário é especialmente apropriada quando se busca garantir qualidade, acesso e pluralidade na oferta, sem limitar o número de prestadores, desde que atendam aos critérios previamente definidos no edital.

A medida observa ainda os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e economicidade, e encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que reconhece a adequação do credenciamento com seleção pelo usuário como instrumento legítimo de gestão pública no setor da saúde.

Dessa forma, a contratação por credenciamento com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 é juridicamente válida, tecnicamente fundamentada e socialmente necessária, promovendo o interesse público ao garantir a universalidade e a efetividade do acesso da população de Carbonita/MG aos serviços laboratoriais essenciais.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Para que os serviços de exames laboratoriais atendam com qualidade, segurança e regularidade à população do município de Carbonita/MG, os interessados no credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e sanitários:

a) Apresentar documentação comprobatória de regular constituição como pessoa jurídica, com objeto social compatível com a prestação dos serviços laboratoriais requisitados;

b) Estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com sede instalada e estrutura laboratorial em funcionamento no município de Carbonita/MG;

c) Apresentar alvará sanitário expedido por autoridade competente e demais autorizações exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária, ambientais e reguladores;

d) Comprovar a capacidade técnica-operacional para a realização dos exames especificados, mediante registro no conselho profissional competente, além da comprovação de qualificação dos profissionais responsáveis pela execução dos procedimentos;

e) Estar em situação regular junto aos fiscos federal, estadual e municipal, bem como quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e perante o FGTS, conforme exigido pela legislação em vigor;

f) Apresentar estrutura laboratorial compatível com os procedimentos ofertados, incluindo equipamentos em bom estado de funcionamento, controle de qualidade interno e externo, e protocolos de biossegurança em conformidade com as normas da Anvisa;

g) Assumir o compromisso de realizar os exames exclusivamente em unidades localizadas no município, com entrega dos resultados em formato padronizado e dentro dos prazos previamente estabelecidos;

h) Concordar integralmente com as condições estabelecidas no edital de chamamento público e no termo de credenciamento, inclusive quanto à observância dos valores de referência definidos com base em pesquisa de mercado.

O cumprimento integral desses requisitos será verificado no momento do credenciamento e será condição indispensável para a formalização do termo de credenciamento e para a permanência da empresa no cadastro de prestadores habilitados.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

A prestação dos serviços laboratoriais objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer de forma contínua e conforme a demanda, com execução diretamente nas unidades da empresa credenciada, localizadas no município de Carbonita/MG. Os exames serão realizados mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os prazos e condições técnicas definidos no edital de chamamento público e no termo de credenciamento.

A contratada deverá atender integralmente às requisições emitidas pela Secretaria, respeitando o limite quantitativo e a natureza dos exames solicitados, bem como os prazos máximos para entrega de laudos, que não poderão ultrapassar o tempo clínico adequado para cada tipo de exame, sob pena de descumprimento contratual.

A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissionais habilitados, com observância às normas sanitárias vigentes, incluindo protocolos de biossegurança, controle de qualidade laboratorial e procedimentos éticos, cabendo à contratada manter registros completos de cada atendimento. Os resultados dos exames deverão ser entregues em formato físico ou digital, conforme determinado pela administração, com acesso seguro e rastreável, devidamente assinados por profissional responsável.

A contratada será responsável por manter em perfeitas condições os equipamentos, materiais e instalações necessários à execução dos serviços, respondendo integralmente por eventuais falhas, omissões ou danos causados a terceiros ou à administração. Todo serviço prestado estará sujeito à fiscalização por parte de servidor designado, que realizará o acompanhamento técnico, inclusive com registros de não conformidades e emissão de atestados de execução.

O recebimento dos serviços se dará em duas etapas:

a) Recebimento provisório, de forma sumária, pela fiscalização designada, com verificação posterior quanto à conformidade técnica dos exames realizados, prazo de entrega e atendimento às exigências contratuais;

b) Recebimento definitivo, após análise e validação da conformidade, mediante termo detalhado emitido pela autoridade competente.

Em caso de serviços realizados em desacordo com as especificações, a contratada será notificada para refazer o procedimento ou adotar as medidas necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a administração. A reiteração de não conformidades poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas.

A execução dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da empresa contratada e a administração pública municipal, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e ambientais decorrentes da execução do objeto.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente um gestor e um fiscal do contrato de credenciamento, com competência para acompanhar e verificar a execução dos serviços prestados pelos laboratórios credenciados, garantindo o cumprimento integral das condições estabelecidas no edital e no respectivo termo de credenciamento.

7.2. O fiscal do contrato deverá manter registros atualizados sobre a execução dos serviços, anotando em documento próprio todas as ocorrências relevantes, inclusive eventuais falhas ou descumprimentos, e comunicando ao gestor as situações que demandem providências corretivas por parte da empresa credenciada.

7.3. A execução dos serviços deverá observar fielmente as condições pactuadas, sendo responsabilidade da contratada cumprir integralmente os prazos, padrões de qualidade e exigências técnicas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente. A inexecução total ou parcial implicará nas consequências legais previstas.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, devidamente formalizados pela Administração, o cronograma de execução será ajustado de forma proporcional, mediante apostilamento do termo de credenciamento.

7.5. As comunicações entre a Administração e a empresa credenciada deverão ser realizadas por escrito, podendo ser admitida a utilização de mensagem eletrônica quando a situação não exigir formalidade adicional, observando-se sempre a rastreabilidade das tratativas.

7.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representantes da empresa credenciada sempre que forem necessárias providências imediatas para correção de falhas, esclarecimentos ou alinhamento de condutas operacionais.

7.7. A designação do fiscal do contrato visa assegurar a correta execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelos atos praticados por seus profissionais, inclusive perante terceiros.

7.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade objetiva da empresa contratada, inclusive por vícios ocultos ou falhas técnicas, sendo que eventual omissão ou aprovação por parte da Administração não exime a contratada das obrigações assumidas.

7.9. A empresa credenciada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, cabendo-lhe reparar, às suas expensas, todo e qualquer prejuízo oriundo de condutas indevidas, falhas técnicas ou descumprimento contratual.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a contratação direta por inexigibilidade nos casos em que a seleção do prestador se dá a critério do beneficiário direto da prestação. Nessa hipótese, a Administração realiza o chamamento público para credenciar todos os prestadores que atenderem aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital, sem limitação de número de contratados e sem competição entre os interessados, respeitando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

9.2. A escolha do prestador específico, dentro do rol de credenciados, será feita diretamente pelo usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme sua conveniência e preferências pessoais, a partir da lista de laboratórios habilitados e contratados. Essa forma de seleção assegura maior autonomia ao cidadão e promove a humanização do atendimento.

9.3. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma contínua e conforme demanda, com os serviços sendo prestados de maneira recorrente durante a vigência do contrato de credenciamento, mediante controle e regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação é de R$27.831,50 (Vinte e sete mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) corresponde ao valor máximo aceitável, conforme custos unitários listados no quadro acima neste termo de referencia.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante, representada pela Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, de acordo com as condições estabelecidas no edital de chamamento público, no termo de credenciamento e demais documentos vinculados;

12.1.2. Verificar a execução dos serviços laboratoriais prestados, conforme os prazos, padrões de qualidade e condições técnicas previamente estabelecidos;

12.1.3. Notificar formalmente a empresa credenciada sobre vícios, falhas ou inconsistências verificadas na execução dos exames, para que sejam corrigidas ou refeitas, no todo ou em parte, às expensas da contratada;

12.1.4. Designar e manter equipe responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços prestados, promovendo registros contínuos da execução contratual;

12.1.5. Efetuar os pagamentos devidos às credenciadas, conforme a prestação dos serviços e após atesto da fiscalização, respeitados os prazos e condições definidos no contrato;

12.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial, conforme previsto na legislação e nos instrumentos contratuais;

12.1.7. Comunicar à Procuradoria Jurídica do Município os casos de descumprimento contratual que exijam medidas judiciais ou extrajudiciais;

12.1.8. Analisar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.9. Manifestar-se expressamente sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela contratada durante a execução dos serviços, excetuadas aquelas consideradas manifestamente impertinentes ou protelatórias;

12.1.10. Concluir, após a devida instrução, a análise de quaisquer requerimentos no prazo legal, com emissão de decisão formal;

12.1.11. Isentar-se de responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A empresa credenciada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e no termo de credenciamento, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços laboratoriais, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Prestar os serviços de exames laboratoriais de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, com emissão dos respectivos laudos e notas fiscais que contenham a identificação do paciente, tipo de exame e demais elementos definidos pela administração;

13.1.2. Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), incluindo falhas técnicas, diagnósticos incorretos ou omissões;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, ou pela autoridade competente, prestando esclarecimentos sempre que solicitado;

13.1.4. Corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer serviço prestado em desconformidade com as especificações exigidas;

13.1.5. Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não se eximindo dessa responsabilidade pelo simples fato de haver fiscalização por parte do poder público;

13.1.6. Quando não for possível comprovar regularidade por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar, junto à nota fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigido em edital;

13.1.7. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados e prepostos, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a administração pública;

13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência, ocorrência anormal ou incidente relevante relacionado à execução do objeto;

13.1.9. Suspender imediatamente, por determinação do contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada de forma irregular ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para a habilitação e credenciamento, sob pena de descredenciamento;

13.1.11. Cumprir a legislação aplicável relativa à reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.12. Comunicar à contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer motivos que possam impedir a prestação dos serviços nas condições pactuadas, apresentando a devida comprovação;

13.1.13. Indicar formalmente um preposto para representá-la junto à Administração durante a execução dos serviços, com poderes para receber notificações e adotar providências imediatas;

13.1.14. Atender prontamente às orientações e exigências da contratante, relacionadas à regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;

13.1.15. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das reservas legais de cargos exigidas, indicando os empregados que preencheram as vagas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

13.1.16. Manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e registros obtidos em decorrência da execução dos serviços, especialmente no que se refere aos prontuários, diagnósticos e dados pessoais dos usuários do SUS;

13.1.17. Assumir o ônus por erros no dimensionamento dos custos e na formulação de sua proposta, arcando com eventuais complementações necessárias à plena execução contratual, exceto quando ocorrerem eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.18. Cumprir integralmente as normas de segurança, biossegurança, sanitárias e ambientais aplicáveis à prestação dos serviços de saúde, além da legislação municipal, estadual e federal pertinente;

13.1.19. Propiciar os meios necessários à atuação da fiscalização designada pela contratante, reconhecendo o poder do fiscal de suspender ou interromper a execução dos serviços sempre que constatar risco ou desconformidade relevante.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitemacima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itamarandiba/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Carbonita/MG 12 de agosto de 2025.

Leonice Ribeiro Silva

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. _____
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. _____

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 10/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE

(NOME DO PROPONENTE)

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Carbonita/- MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local e data

_____

Assinatura do responsável Assinatura do licitante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 089/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 10/2025

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º_____, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Srª. _____:), portadora do CPF nº_____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../MG - CEP: .....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº. ....., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. _____ - Credenciamento nº._____, Processo Licitatório nº._____,** regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento para prestação de serviços de exames médicos laboratoriais em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Carbonita/MG, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL
O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. _____- Credenciamento nº. _____- Inexigibilidade de Licitação nº._____,** fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do _____ dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:
a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES
As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços «OBJETO»,

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
Os termos terão validade até ____, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
6.1 - A CREDENCIADA deverá atender às requisições encaminhadas pela CONTRATANTE, prestando os serviços de exames laboratoriais conforme as condições, prazos e especificações constantes no Termo de Referência, nos anexos do edital e no respectivo termo de credenciamento.

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, de acordo com as condições estabelecidas no edital de chamamento público, no termo de credenciamento e demais documentos vinculados;

b) Verificar a execução dos serviços laboratoriais prestados, conforme os prazos, padrões de qualidade e condições técnicas previamente estabelecidos;

c) Notificar formalmente a empresa credenciada sobre vícios, falhas ou inconsistências verificadas na execução dos exames, para que sejam corrigidas ou refeitas, no todo ou em parte, às expensas da contratada;

d) Designar e manter equipe responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços prestados, promovendo registros contínuos da execução contratual;

e) Efetuar os pagamentos devidos às credenciadas, conforme a prestação dos serviços e após atesto da fiscalização, respeitados os prazos e condições definidos no contrato;

f) Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial, conforme previsto na legislação e nos instrumentos contratuais;

g) Comunicar à Procuradoria Jurídica do Município os casos de descumprimento contratual que exijam medidas judiciais ou extrajudiciais;

h) Analisar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, admitida a prorrogação motivada por igual período;

i) Manifestar-se expressamente sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela contratada durante a execução dos serviços, excetuadas aquelas consideradas manifestamente impertinentes ou protelatórias;

j) Concluir, após a devida instrução, a análise de quaisquer requerimentos no prazo legal, com emissão de decisão formal;

k) Isentar-se de responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) A empresa credenciada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no edital de chamamento público e no termo de credenciamento, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços laboratoriais, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Prestar os serviços de exames laboratoriais de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, com emissão dos respectivos laudos e notas fiscais que contenham a identificação do paciente, tipo de exame e demais elementos definidos pela administração;

c) Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), incluindo falhas técnicas, diagnósticos incorretos ou omissões;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, ou pela autoridade competente, prestando esclarecimentos sempre que solicitado;

e) Corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer serviço prestado em desconformidade com as especificações exigidas;

f) Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não se eximindo dessa responsabilidade pelo simples fato de haver fiscalização por parte do poder público;

g) Quando não for possível comprovar regularidade por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar, junto à nota fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigido em edital;

h) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados e prepostos, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a administração pública;

i) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência, ocorrência anormal ou incidente relevante relacionado à execução do objeto;

j) Suspender imediatamente, por determinação do contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada de forma irregular ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;

k) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para a habilitação e credenciamento, sob pena de descredenciamento;

l) Cumprir a legislação aplicável relativa à reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

m) Comunicar à contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer motivos que possam impedir a prestação dos serviços nas condições pactuadas, apresentando a devida comprovação;

n) Indicar formalmente um preposto para representá-la junto à Administração durante a execução dos serviços, com poderes para receber notificações e adotar providências imediatas;

o) Atender prontamente às orientações e exigências da contratante, relacionadas à regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;

p) Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das reservas legais de cargos exigidas, indicando os empregados que preencheram as vagas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

q) Manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e registros obtidos em decorrência da execução dos serviços, especialmente no que se refere aos prontuários, diagnósticos e dados pessoais dos usuários do SUS;

r) Assumir o ônus por erros no dimensionamento dos custos e na formulação de sua proposta, arcando com eventuais complementações necessárias à plena execução contratual, exceto quando ocorrerem eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

s) Cumprir integralmente as normas de segurança, biossegurança, sanitárias e ambientais aplicáveis à prestação dos serviços de saúde, além da legislação municipal, estadual e federal pertinente;

t) Propiciar os meios necessários à atuação da fiscalização designada pela contratante, reconhecendo o poder do fiscal de suspender ou interromper a execução dos serviços sempre que constatar risco ou desconformidade relevante.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº**
0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)
0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE
Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES
15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.5 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

15.6 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO
O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itamarandiba, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____ , _____ de _____ de 2025.

_____

..... - CPF nº. .....
CONTRATANTE

.....
..... - CPF nº. .....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____
CPF nº. _____ CPF nº. _____